



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@pauldhalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauldhalho.sp.gov.br)

### **DECRETO Nº 1.777/2021 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

“Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, restringindo a circulação de pessoas e dá outras providências.”

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo, intuído pelo Decreto Estadual nº 64.997/2020;

**CONSIDERANDO** que a Região Administrativa de Presidente Prudente regrediu para a fase vermelha do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o toque de restrição implantado pelo Governo do Estado de São Paulo, visando conter encontros sociais e festas clandestinas que produzem alta transmissão.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - A permissão para circulação de pessoas no âmbito do Município, em todos os dias da semana, no horário compreendido entre 20h00min e 05h00min, ficará restrita aos profissionais que exercem atividades essenciais. ([Redação dada pelo Decreto nº 1.779, de 04 de março 2021](#))

§ 1º - As pessoas em deslocamento para o exercício de atividades essenciais, quando abordadas por agentes públicos no sobredito horário, deverão comprovar tal exercício, por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo.

§ 2º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou quaisquer outros sintomas de Covid-19 somente será permitida 01 pessoa para comparecimento próprio a consultas ou realização de exames médicos hospitalares, salvo quando a pessoa que for realizar consulta ou exame necessitar de auxílio.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos que desenvolvem atividades permiti-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## **Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

das pelo Decreto Municipal nº 1.774/2021 somente poderão realizar a venda de bebidas alcoólicas, no horário compreendido entre 6h00min e 20h00min.

**Parágrafo Único** – Serão permitidos atendimentos por meio de “drive thru”, no horário compreendido entre 6h00min e 20h00min e por “delivery” das 6h00min às 22h00min.

**Artigo 3º** - Fica recomendado a toda população para que permaneçam em suas casas e que nos casos de força maior em que seja necessário o deslocamento para qualquer local, sejam tomadas todas as precauções necessárias, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

**Artigo 4º** - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação, em especial a imputação aos crimes previstos nos artigos 268 e 330, do Código Penal Brasileiro.

**Parágrafo Único** – A fiscalização da equipe de Vigilância Sanitária será realizada com apoio da Polícia Militar, consoante às determinações do Governo do Estado de São Paulo.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, , postergando seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2021, com aplicação integral do Decreto nº 1.774/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “**Olívio Rigotto**”, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**Valmeris de Sant’anna Rodrigues**

Resp. p/ Exp. Secretaria